

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/22 de 05/07/2022.

ALTERA O ART. 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/06 DE 23/05/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 60 da Lei Complementar nº 004/06 de 23/05/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - O servidor que executar atividades com habitualidade em locais considerados insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fará jus a um adicional de periculosidade ou de insalubridade, conforme laudo emitido por empresa devidamente contratada e especializada para este fim, sobre o valor de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), reajustado sempre no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 004/06 de 23/05/2006, naquilo em que não modificados pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 05 de Julho de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal